



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 77, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade da UFPe.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.001034/2022-93 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 01 de setembro de 2022, constante da Ata nº 20/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade da UFPe, como segue:

CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade (PPGFs) da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) e academicamente, ao Departamento de Fitossanidade (DFs), objetiva a capacitação, em nível de Mestrado e Doutorado, de Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais.

Art. 2º O PPGFs dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamentos e demais serviços da FAEM, podendo outros Órgãos da UFPe, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade é organizado administrativamente em Colegiado e Áreas de Concentração.

Art. 4º Constituem as Áreas de Concentração em: Entomologia Agrícola; Fitopatologia; Herbologia e “Crop Protection”.

§ 1º - As Áreas de Concentração a qualquer tempo, poderão ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e instâncias superiores da UFPe.

§ 2º - A área de concentração em “Crop Protection” será composto por professores das outras três áreas de concentração e nela, todas as disciplinas e trabalhos serão na língua inglesa.

Seção I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, um Representante da área de concentração em herbologia, um da área de entomologia agrícola, um da área de fitopatologia, um Representante discente e um Representante da Unidade Administrativa a qual o Programa está diretamente ligado, todos com mandato de dois anos prorrogáveis por mesmo período. Cada representante deve ter um suplente no Colegiado. A área de “Crop Protection” por ser composta por professores das áreas anteriores não faz parte do colegiado.

§ 1º Em caso de ausência do coordenador, assumirá a presidência do colegiado o coordenador substituto. Quando o coordenador substituto for representante de área, seu suplente assumirá sua vaga no colegiado com direito de voto.

§ 2º O Representante da Área de Concentração e seu suplente serão indicados pelos seus pares.

§ 3º O Representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares, na forma da lei vigente.

§ 4º As eleições serão diretas, paritárias seguindo os critérios adotados pela UFPel.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade:

I - supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade;

II - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;

III - propor alterações no regimento do Programa;

IV - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;

V - propor a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvidas as Áreas de Conhecimento, submetendo aos conselhos superiores;

VI - homologar a indicação dos representantes das áreas de conhecimento;

VII - emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador e dos representantes de Área;

VIII - dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto docentes quanto discentes, em assuntos relacionados às atividades do Programa;

IX - propor por, no mínimo de seus membros, a substituição do Coordenador do Programa;

X - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;

XI - apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e Coordenador substituto e dar os devidos encaminhamentos;

XII - apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados no processo de seleção;

XIII - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XIV - deliberar sobre modificações do Programa de Pós-Graduação e seu Currículo, submetendo-os ao COCEPE;

XV - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVI - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações, Teses ou Exames de Qualificação;

XVII - homologar a indicação da comissão de orientação ou do orientador dos alunos;

XVIII - deliberar sobre o cancelamento, inclusões e trancamento de matrículas;

XIX - homologar os planos de estudos e projetos de dissertação e teses dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XX - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXI - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES; XXII - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXIII - apreciar e aprovar a nominata de professores visitantes especialistas do país ou do exterior para participarem no Programa, respeitadas as normas da UFPel e conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES;

XXIV - apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;

XXV - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição dos recursos da CAPES;

XXVI - realizar modificações nas normas do PPGFs;

XXVII - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 7º O Colegiado do Programa reunir-se-á, convocado por seu coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º A convocação do Colegiado será nominal e escrita, com antecedência mínima de 48 horas e deverá conter a pauta da reunião.

§ 2º - A ausência não justificada de qualquer membro do Colegiado por três (3) reuniões consecutivas acarretará sua substituição.

Seção II

DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador será escolhido pelo Reitor/Diretor da Unidade, de lista tríplice, indicada pelo Colegiado do PPGFs.

§ 1º A indicação dos componentes da lista tríplice obedecerá à ordem, segundo o maior número de votos obtidos na eleição.

§ 2º O coordenador substituto será indicado pelo Coordenador, por ocasião de sua posse, cabendo ao colegiado a aprovação.

§ 3º Em impedimentos de até sessenta dias do Coordenador, seu substituto assumirá as funções de Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição. Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados para o Programa;

VI - submeter anualmente ao Colegiado do Programa proposta do plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação, conforme as normas de Credenciamento, composição do corpo docente, aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES;

VII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos que não cumpriram com as normas regimentais do PPGFs e da UFPEL;

IX - representar o Programa em todas as instâncias.

XI - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado.

Seção III DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 10. A Área de Concentração é composta pelos regentes de suas disciplinas, orientadores e coorientadores em efetivo exercício no ano letivo.

Art. 11. São atribuições da Área de Concentração:

I - indicar a comissão de orientação ou orientador de alunos;

II - participar da seleção de candidatos e indicar seus respectivos orientadores;

III - dar parecer, em caráter consultivo, sobre planos de estudos, projetos de dissertação e/ou tese, cancelamento de disciplinas, trancamento de matrículas, alteração de orientação e composição da comissão examinadora;

IV - propor modificações dos currículos e planos de ensino;

V - propor o número de vagas.

Art. 12. A Área de Concentração reunir-se-á, convocada por seu Representante ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Seção IV DO REPRESENTANTE DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 13. São atribuições do Representante da Área de Concentração:

I - supervisionar as atividades acadêmicas da Área de Concentração, no seu âmbito;

II - convocar e presidir as reuniões da Área de Concentração;

III - representar a Área de Concentração em todas as instâncias;

IV - participar da Comissão de seleção e de Bolsas;

V - indicar novos docentes para o Programa conforme normas internas do PPG.

Seção V DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 14. A composição do corpo docente, a aptidão para orientação e distribuição de recursos da CAPES, serão definidos por resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 15. O comitê de orientação será composto por:

§ 1º Um docente orientador e no mínimo um e no máximo quatro coorientadores.

§ 2º Quando a orientação principal couber a um membro de outra instituição, obrigatoriamente o comitê deverá conter um professor da UFPEL.

§ 3º Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 4º O professor orientador será o presidente da comissão orientadora.

§ 5º O orientador ou comissão orientadora poderá ser substituída após solicitação do aluno, mediante requerimento justificado, anuência da Área de Concentração e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 16. Ao orientador compete:

I - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II - elaborar juntamente com o aluno: a) o plano de estudos; b) o projeto de Dissertação ou Tese;

III - solicitar juntamente com o aluno:

a) inclusão de disciplinas;

b) alterações no plano de estudos;

c) alterações no projeto de Dissertação ou Tese;

d) cancelamento de disciplinas;

e) trancamento de matrícula e

- f) aproveitamento de disciplinas;
- IV - orientar a Dissertação ou Tese de aluno;
- V - presidir a Comissão Examinadora de Dissertação, de Tese e de Qualificação ao Doutorado de seus orientados;
- VI - apresentar justificativas sobre:
 - a) recebimento de bolsa de estudos;
 - b) alteração de planos de estudos,
 - c) cancelamento de matrículas;
 - d) desligamento do programa e
 - e) mudança de nível;
- VII - comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no artigo 22º e seu parágrafo único;
- VIII - solicitar o registro da UFPel do projeto de Dissertação ou Tese aprovado pelo Colegiado do PPGFs;
- IX - solicitar, a qualquer momento, a suspensão da orientação de aluno, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 17. Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais.

Art. 18. As normas de seleção serão determinadas por normas internas do PPG.

Art. 19. A seleção se dará por edital específico elaborado a partir de orientações constantes em normativa interna do PPG.

Art. 20. A seleção terá validade estabelecida em edital.

Art. 21. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando a disponibilidade de orientadores, de recursos físicos e financeiros.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo PPGFs.

§ 1º Até duas semanas depois de fixado pelo calendário acadêmico do PPGFs para realização da matrícula, o aluno poderá solicitar a inclusão de disciplinas.

§ 2º Até quatro semanas após o início das aulas fixadas pelo calendário acadêmico do PPGFs é permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que haja justificativa e a concordância por escrito do professor orientador.

Art. 22. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Será considerado abandono a ausência injustificada de todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGFs. Não será considerado abandono a licença maternidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. O aluno, com anuência documentada de seu orientador, poderá solicitar o trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de seis meses, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 40º.

Art. 24. Na matrícula o aluno declarará o compromisso de dedicação exclusiva ao curso e aceite dos Regimentos, Estatutos e Resoluções em vigor na UFPel.

§ 1º Na matrícula o aluno de doutorado entregará cópia da Dissertação ou ata da defesa. O aluno de doutorado deverá entregar, até 90 dias após a primeira matrícula, cópia do histórico escolar com comprovação da homologação da dissertação, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º Para os alunos com vínculo profissional a matrícula somente será efetivada mediante declaração da instituição com a qual tem vínculo concordando com dedicação ao PPGFs de:

Doutorado: 16 horas (2 dias) até o 4 semestre e 8 horas (1 dia) até o final do curso.

Mestrado: 16 horas (2 dias) até o 3 semestre e 8 horas (1 dia) até o final do curso, ambos a contar da primeira matrícula no curso

§ 3º Por ocasião da primeira matrícula, o aluno concorrerá à bolsa do Programa (conforme normas do PPGFs), desde que tenha dedicação exclusiva ao Programa.

Art. 25. O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejam cursar no máximo três disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais dependerá da anuência do regente da disciplina com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º O aluno especial terá direito ao atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e Colegiado do PPGFs.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 26. O aluno, com seu orientador, formularão o Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação e/ou Tese.

§ 1º O Plano de Estudos, assinado pelo aluno, orientador e coorientadores será submetido ao Colegiado do Programa e deverá ser entregue juntamente com o formulário de matrícula do segundo semestre para alunos de mestrado e do terceiro semestre para alunos de doutorado.

§ 2º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador, com o parecer da Área de Concentração, serão submetidos a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno deve cursar a disciplina “Seminários” por dois semestres no mestrado e por quatro semestres no doutorado. A disciplina “Seminários” será regida por resolução normativa específica do PPGFs.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 27. A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas de aulas teóricas ou referentes a trabalhos práticos, exercícios ou pesquisa.

Art. 28. São necessários 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, tanto para os alunos de mestrado como para os de doutorado, cumprindo resolução normativa específica sobre disciplinas obrigatórias.

§ 1º O aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias da Área de Concentração. As disciplinas obrigatórias de cada Área de Concentração para o mestrado e para o doutorado são as estabelecidas por resolução normativa específica do PPGFs.

§ 2º Poderá ser solicitado o aproveitamento de até três disciplinas cursadas como aluno especial que será analisado pelo Colegiado quanto a possibilidade de uso no histórico.

§ 3º Os créditos obtidos na disciplina “Seminários” e de “Docência Orientada” não serão contabilizados no número total de créditos exigidos.

§ 4º Após 12 meses, poderá ocorrer a mudança do nível de Mestrado para o de Doutorado de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Neste caso, deverão ser completados sessenta e quatro (64) créditos, sendo quarenta (40) na Área de Concentração.

§ 5º Créditos para atividades extraclasse serão regidas por normativa específica.

Art. 29. O candidato a doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação ao Doutorado antes de submeter sua Tese a defesa.

§ 1º O Exame de Qualificação ao Doutorado será efetuado segundo resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade de novo exame, conforme prazo determinado em resolução normativa específica.

Art. 30. Os créditos devem ser totalizados nos prazos mínimos de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado e máximo de 24 e 36 meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 31. As disciplinas cursadas em outras instituições, em número máximo de três, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, observado o disposto no artigo 28º.

Parágrafo único - Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá fornecer o comprovante do conceito da disciplina cursada acompanhado de sua ementa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. O ensino será ministrado através de disciplinas, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 33. O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEl.

Art. 34. Disciplinas cursadas fora da UFPEl e eventualmente aceitas para contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido e entrarão no cálculo da média estabelecida no artigo 33º com o número de créditos equivalente à carga horária estabelecida pela UFPEl.

Art. 35. O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infrequente e receberá o conceito D.

Art. 36. O aluno deverá realizar estágio de docência orientada com base em resolução normativa específica do PPGFs e obedecendo ao disposto em portaria da CAPES.

Art. 37. Será exigida do aluno proficiência em língua estrangeira, cuja comprovação deverá ocorrer, para mestrado e doutorado, no ato da matrícula do quarto semestre.

Parágrafo único - Para o nível de mestrado será exigida a proficiência em língua inglesa e para o nível de doutorado será exigida proficiência em outra língua que não a pátria.

Art. 38. A obtenção dos créditos exigidos no artigo 29º, habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação ou Tese à Comissão Examinadora, atendidas demais exigências deste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 39. O projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será submetido a uma defesa frente a uma banca, cujas normas serão estabelecidas por resolução específica. Caso haja alteração de linha de pesquisa, o orientador deverá comunicar ao Colegiado e este estipulará prazo para elaboração de novo projeto.

Art. 40. O candidato deverá defender, no caso de Dissertação de Mestrado, num prazo mínimo de 18 e máximo de 24 meses, e no caso de Tese de Doutorado, no prazo mínimo de 24 e máximo de 48 meses, contados a partir do seu início regular no Programa. Poderá ser concedida uma prorrogação de até seis meses para o mestrado e dois meses para o doutorado mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pelo colegiado, porém sem bolsa de estudos do Programa. Findo o prazo ou a não solicitação de prorrogação, o candidato será desligado do PPGFs.

Art. 41. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em língua portuguesa e/ou inglesa.

Art. 42. O Orientador encaminhará à secretaria do Programa, no prazo mínimo de 20 dias antes da data prevista para defesa, a solicitação de Exame de Dissertação ou Tese, acompanhada de:

- I - cópias da Dissertação ou Tese em número suficiente para o processo de defesa;
- II - encaminhamento à revista de pelo menos um artigo científico, para o nível de mestrado, e dois, para o nível de doutorado, que deverá ser enviado para Revista com Qualis B1 ou superior.
- III - sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e data da defesa.

Art. 43. A defesa de Dissertação ou Tese será feita perante Comissão Examinadora, integrada além do orientador, por professores ou especialistas da respectiva Área de Concentração, com título de Doutor. Para a defesa de dissertação a Comissão Examinadora será composta por quatro avaliadores, sendo um externo ao PPGFs, e para defesa de tese, cinco avaliadores, sendo dois externos ao PPGFs, pelo menos um de outra Instituição. Será permitida a participação de apenas um coorientador nas Comissões Examinadoras de mestrado e de doutorado. Adicionalmente, será indicado um suplente em ambos os casos.

Art. 44. Estará apto à obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo de seis meses, respeitando o limite de prazo estabelecido no Art. 41º.

Art. 45. Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora, após parecer do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º A Ata de Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora. O prazo máximo a ser concedido para a entrega da versão definitiva é de 90 dias. O não cumprimento do prazo implicará na não homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado do PPGFs e a não concessão do título.

§ 2º Homologar a Dissertação ou Tese após a apreciação pelo Colegiado da decisão da Comissão Examinadora, da entrega das cópias, impressas e em mídia, estipuladas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 46. O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese homologada pelo Colegiado receberá o Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências com área de concentração em Entomologia Agrícola, Fitopatologia, Herbologia ou “Crop Protection”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As decisões ad referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 02/09/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1848943** e o código CRC **C1B06FC2**.